

ANO 1998

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 109/98

OBJETO Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 07/12/98

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 10 / 12 / 98 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2484/98

Lei n.º 2845/98

Publicado no Jornal "Gazeta de Bebedouro"

Ano 74

nº 6.816

Data 17/12/98

pág. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 2845, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de sua propriedade com imóvel de propriedade da senhora Jandira Borin ou Sucessores descritos nos incisos I e II:

"Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro – cadastrado sob o nº 134.112.048.00, de formato irregular, localizado no Jardim Talarico, com as dimensões de 11,00m de testada e igual medida na linha dos fundos, na lateral esquerda 29,95m e lateral direita 32,20m, encerrando perímetro de 341,92m².

II – Imóvel de propriedade da senhora Jandira Borin ou Sucessores – cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 099.078.244.00 - localizado na Vila Ipiranga, com as dimensões de 9,00m de testada e igual medida na linha dos fundos e 25,00m de ambos os lado da frente aos fundos encerrando uma área de 225,00m².

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de dezembro de 1998.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de dezembro de 1998.

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-1568 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/497/98-vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de Dezembro de 1998.

Senhor Prefeito,

Tem este a especial finalidade de encaminhar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei N.º 109/98 de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica, que foi aprovado em Sessão Extraordinária realizada no dia 10 de dezembro do corrente ano.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei n.º 2784/98, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

A Sua
Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2784/98

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de sua propriedade com imóvel de propriedade da senhora **Jandira Borin ou Sucessores** descritos nos incisos I e II:

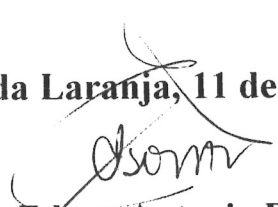
“Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro - cadastrado sob o nº 134.112.048.00, de formato irregular, localizado no Jardim Talarico, com as dimensões de 11,00m de testada e igual medida na linha dos fundos na lateral esquerda 29,95m e lateral direita 32,20m, encerrando perímetro de 341,92m²”

II - Imóvel de propriedade da senhora Jandira Borin ou Sucessores - cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 099.078.244.00 - localizado na Vila Ipiranga, com as dimensões de 9,00m de testada e igual medida na linha dos fundos e 25,00m de ambos os lados da frente aos fundos encerrando uma área de 225,00m²”.

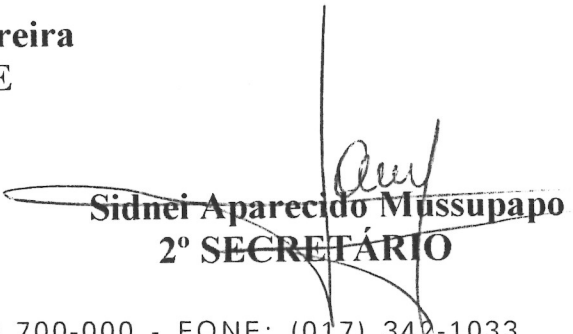
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 11 de dezembro de 1998


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Sidnei Aparecido Mussupapo
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

30 de novembro de 1998
OEP/2445/98/na

Senhor Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3723/98
DATA: 03/12/1998 HORA: 11:51:28
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/2445/98/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
EDSON ANTONIO PEREIRA
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Encaminhamos para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

Trata-se da permuta de um imóvel de propriedade da municipalidade com uma área de 341,92m², localizado no loteamento denominado Jardim Talarico, com 101 lote de propriedade da senhora Jandira Borin ou Sucessores, localizados no loteamento denominado Vila Ipiranga, com uma área de 225,00m².

A permuta em questão faz-se necessária, em razão de que a municipalidade necessita do referido imóvel para correção do sistema viário.

Face a urgência na legalização com o proprietário do referido imóvel, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de que a matéria seja aprovada em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



APROVADO EM 10/12/98

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 109/98

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de sua propriedade com imóvel de propriedade da senhora **Jandira Borin Ou Sucessores** descritos nos incisos I e II:

“Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro – cadastrado sob o nº 134.112.048.00, de formato irregular, localizado no Jardim Talarico, com as dimensões de 11,00m de testada e igual medida na linha dos fundos, na lateral esquerda 29,95m e lateral direita 32,20m, encerrando perímetro de 341,92m²”.

II – Imóvel de propriedade da senhora Jandira Borin ou Sucessores – cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 099.078.244.00 – localizado na Vila Ipiranga, com as dimensões de 9,00m de testada e igual medida na linha dos fundos e 25,00m de ambos os lados da frente aos fundos encerrando uma área de 225,00m²”.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de novembro de 1998

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3723/98

DATA: 03/12/1998 HORA: 11:51:28

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: DEP/2445/98/NA ENVIADO AO PRESIDENTE

EDSON ANTONIO PEREIRA

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

LIVRO DE NOTAS - 138-

19 74

1º TRASLADO

PAG. - 022/023-

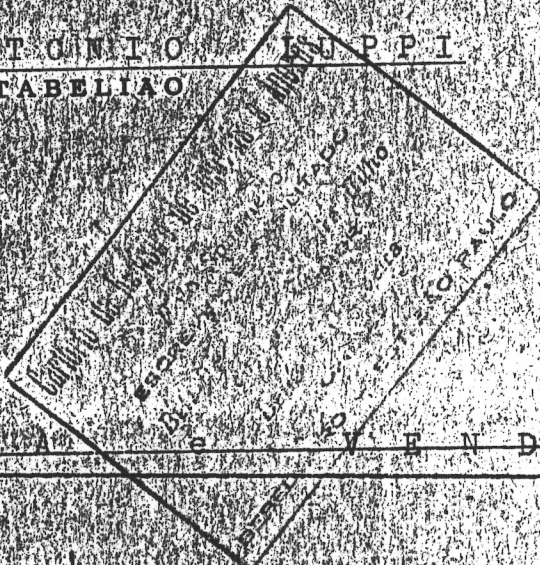
REPÚBLICA FEDERATIVA



2º
1º
2º
3º
4º
5º
6º
7º
8º
9º
10º
11º
12º
13º
14º
15º
16º
17º
18º
19º
20º
21º
22º
23º
24º
25º
26º
27º
28º
29º
30º
31º
32º
33º
34º
35º
36º
37º
38º
39º
40º
41º
42º
43º
44º
45º
46º
47º
48º
49º
50º
51º
52º
53º
54º
55º
56º
57º
58º
59º
60º
61º
62º
63º
64º
65º
66º
67º
68º
69º
70º
71º
72º
73º
74º
75º
76º
77º
78º
79º
80º
81º
82º
83º
84º
85º
86º
87º
88º
89º
90º
91º
92º
93º
94º
95º
96º
97º
98º
99º
100º
101º
102º
103º
104º
105º
106º
107º
108º
109º
110º
111º
112º
113º
114º
115º
116º
117º
118º
119º
120º
121º
122º
123º
124º
125º
126º
127º
128º
129º
130º
131º
132º
133º
134º
135º
136º
137º
138º
139º
140º
141º
142º
143º
144º
145º
146º
147º
148º
149º
150º
151º
152º
153º
154º
155º
156º
157º
158º
159º
160º
161º
162º
163º
164º
165º
166º
167º
168º
169º
170º
171º
172º
173º
174º
175º
176º
177º
178º
179º
180º
181º
182º
183º
184º
185º
186º
187º
188º
189º
190º
191º
192º
193º
194º
195º
196º
197º
198º
199º
200º
201º
202º
203º
204º
205º
206º
207º
208º
209º
210º
211º
212º
213º
214º
215º
216º
217º
218º
219º
220º
221º
222º
223º
224º
225º
226º
227º
228º
229º
230º
231º
232º
233º
234º
235º
236º
237º
238º
239º
240º
241º
242º
243º
244º
245º
246º
247º
248º
249º
250º
251º
252º
253º
254º
255º
256º
257º
258º
259º
260º
261º
262º
263º
264º
265º
266º
267º
268º
269º
270º
271º
272º
273º
274º
275º
276º
277º
278º
279º
280º
281º
282º
283º
284º
285º
286º
287º
288º
289º
290º
291º
292º
293º
294º
295º
296º
297º
298º
299º
300º
301º
302º
303º
304º
305º
306º
307º
308º
309º
310º
311º
312º
313º
314º
315º
316º
317º
318º
319º
320º
321º
322º
323º
324º
325º
326º
327º
328º
329º
330º
331º
332º
333º
334º
335º
336º
337º
338º
339º
340º
341º
342º
343º
344º
345º
346º
347º
348º
349º
350º
351º
352º
353º
354º
355º
356º
357º
358º
359º
360º
361º
362º
363º
364º
365º
366º
367º
368º
369º
370º
371º
372º
373º
374º
375º
376º
377º
378º
379º
380º
381º
382º
383º
384º
385º
386º
387º
388º
389º
390º
391º
392º
393º
394º
395º
396º
397º
398º
399º
400º
401º
402º
403º
404º
405º
406º
407º
408º
409º
410º
411º
412º
413º
414º
415º
416º
417º
418º
419º
420º
421º
422º
423º
424º
425º
426º
427º
428º
429º
430º
431º
432º
433º
434º
435º
436º
437º
438º
439º
440º
441º
442º
443º
444º
445º
446º
447º
448º
449º
450º
451º
452º
453º
454º
455º
456º
457º
458º
459º
460º
461º
462º
463º
464º
465º
466º
467º
468º
469º
470º
471º
472º
473º
474º
475º
476º
477º
478º
479º
480º
481º
482º
483º
484º
485º
486º
487º
488º
489º
490º
491º
492º
493º
494º
495º
496º
497º
498º
499º
500º
501º
502º
503º
504º
505º
506º
507º
508º
509º
510º
511º
512º
513º
514º
515º
516º
517º
518º
519º
520º
521º
522º
523º
524º
525º
526º
527º
528º
529º
530º
531º
532º
533º
534º
535º
536º
537º
538º
539º
540º
541º
542º
543º
544º
545º
546º
547º
548º
549º
550º
551º
552º
553º
554º
555º
556º
557º
558º
559º
560º
561º
562º
563º
564º
565º
566º
567º
568º
569º
570º
571º
572º
573º
574º
575º
576º
577º
578º
579º
580º
581º
582º
583º
584º
585º
586º
587º
588º
589º
590º
591º
592º
593º
594º
595º
596º
597º
598º
599º
600º
601º
602º
603º
604º
605º
606º
607º
608º
609º
610º
611º
612º
613º
614º
615º
616º
617º
618º
619º
620º
621º
622º
623º
624º
625º
626º
627º
628º
629º
630º
631º
632º
633º
634º
635º
636º
637º
638º
639º
640º
641º
642º
643º
644º
645º
646º
647º
648º
649º
650º
651º
652º
653º
654º
655º
656º
657º
658º
659º
660º
661º
662º
663º
664º
665º
666º
667º
668º
669º
670º
671º
672º
673º
674º
675º
676º
677º
678º
679º
680º
681º
682º
683º
684º
685º
686º
687º
688º
689º
690º
691º
692º
693º
694º
695º
696º
697º
698º
699º
700º
701º
702º
703º
704º
705º
706º
707º
708º
709º
710º
711º
712º
713º
714º
715º
716º
717º
718º
719º
720º
721º
722º
723º
724º
725º
726º
727º
728º
729º
730º
731º
732º
733º
734º
735º
736º
737º
738º
739º
740º
741º
742º
743º
744º
745º
746º
747º
748º
749º
750º
751º
752º
753º
754º
755º
756º
757º
758º
759º
760º
761º
762º
763º
764º
765º
766º
767º
768º
769º
770º
771º
772º
773º
774º
775º
776º
777º
778º
779º
780º
781º
782º
783º
784º
785º
786º
787º
788º
789º
790º
791º
792º
793º
794º
795º
796º
797º
798º
799º
800º
801º
802º
803º
804º
805º
806º
807º
808º
809º
810º
811º
812º
813º
814º
815º
816º
817º
818º
819º
820º
821º
822º
823º
824º
825º
826º
827º
828º
829º
830º
831º
832º
833º
834º
835º
836º
837º
838º
839º
840º
841º
842º
843º
844º
845º
846º
847º
848º
849º
850º
851º
852º
853º
854º
855º
856º
857º
858º
859º
860º
861º
862º
863º
864º
865º
866º
867º
868º
869º
870º
871º
872º
873º
874º
875º
876º
877º
878º
879º
880º
881º
882º
883º
884º
885º
886º
887º
888º
889º
890º
891º
892º
893º
894º
895º
896º
897º
898º
899º
900º
901º
902º
903º
904º
905º
906º
907º
908º
909º
910º
911º
912º
913º
914º
915º
916º
917º
918º
919º
920º
921º
922º
923º
924º
925º
926º
927º
928º
929º
930º
931º
932º
933º
934º
935º
936º
937º
938º
939º
940º
941º
942º
943º
944º
945º
946º
947º
948º
949º
950º
951º
952º
953º
954º
955º
956º
957º
958º
959º
960º
961º
962º
963º
964º
965º
966º
967º
968º
969º
970º
971º
972º
973º
974º
975º
976º
977º
978º
979º
980º
981º
982º
983º
984º
985º
986º
987º
988º
989º
990º
991º
992º
993º
994º
995º
996º
997º
998º
999º
1000º

ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BEBEDOURO
MUNICÍPIO DE BEBEDOURO
DISTRITO DE BEBEDOURO

BACHAREL ANTONIO LUPPI
TABELIAO



Escritura de COMPRA e VENDA

Outorgantes ESPÓLIO DE RACHEL MARIA BELEZA DE FRANÇA CARVALHO

Outorgados JANDIRA BORIN

Data 10 de janeiro de 1.974

Valor Cr \$ 1.500,00 - (um mil e quinhentos cruzados)

COMARCA DE BEBEDOURO



SEGUNDO CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
Bel. ANTONIO LUPPI
ESCRIVÃO
BEBEDOURO — Est. de São Paulo

ESTADO DE SÃO PAULO

2.º CARTÓRIO DE NOTAS E OFÍCIO DE JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA - PRAÇA 9 DE JULHO - TELEFONE 625

Bacharel Antônio Luppi

— ESCRIVÃO —

Bel. Osvaldo Luiz Toledo de Souza
OFICIAL MAIOR

João Luiz Toledo de Souza - Luiz Antonio Moraes Filho
— ESCRIVENTES —

LIVRO DE NOTAS - 139 -

FLS. - 022/023 -

1.º TRASLADO

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA.

VALOR CR. \$1.500,00.

Saibam quantos esta pública escritura viram que, aos 07 (7) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1.974), nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim oficial maior e dos testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes, entre si justas e coratadas, a saber: - de um lado, como outorgante, vendedor e ESPÓLIO DE RACHEL MARIA BELEZA DE FRANÇA CARVALHO, neste ato representado pelo inventariante - Sr. Orlando França de Carvalho, brasileiro-naturalizado, viúvo, professor secundário, residente nesta cidade, CIG nº 015.088.738, devidamente autorizado pelo alvará judicial adiante transcrito, expedido nos autos do inventário que transita por este Juízo e 2º Ofício de Justiça, anexo a este cartório de notas; de outro lado, como outorgada/compradora - JANDIRA BORIN, brasileira, solteira, maior, comerciária, residente nesta cidade, à rua Adolfo Pinto, nº 543, título eleitoral nº 18.433 - 24ª Zona Eleitoral; e, como interveniente - cedente ANTONIA FRANCISCA DE OLIVEIRA BORIN, brasileira, viúva, do lar, residente nesta cidade, à rua Adolfo Pinto, nº 543; os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante estas, pelo outorgante vendedor, me foi dito que a justo título, de maneira absolutamente livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dívidas, litígios, impostos e hipotecas, é senhor e legítimo possuidor do imóvel consistente de UM TERRENO correspondente ao lote nº 11 (onze), do Loteamento Vila Ipiranga, com frente para a rua Rubião Junior, nesta cidade e comarca de Bebedouro, de formato retangular, sem benfeitoria, medindo nove (9,00) metros de frente, igual medida na linha dos fundos, por vinte e cinco (25,00) metros de ambos os lados, encerrando a área de 225 m², confrontando em sua integridade pela frente com a rua Rubião Junior, por ambos os lados e fundos com sucessoras do espólio vendedor; imóvel esse havido em maior porção, em virtude da transcrição sob nº 3503, do Cartório do Registro Imobiliário local, única circunscrição; que as-

SEGUNDO CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
Bel. Osvaldo Luiz Toledo de Souza
OFICIAL MAIOR
BEBEDOURO - SP

assim está justo e contratado para vendê-lo à outorgada compradora JANDIRA BORIN, como por bem desta escritura, na melhor forma de direito e por indicação da interveniente-cedente vendido tem, mediante/reço certo e ajustado de Cr.\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzel-), que confessa já haver anteriormente recebido da interveniente cedente, pelo que retifica e dá plena, geral e irrevogável quitação, para/que mais o repetir, e desde já cede e transfere na pessoa da outorgada compradora toda a posse, domínio, direitos, ações e servidões que /ela já e exercia sobre o imóvel, para que dêle a mesma outorgada compradora possa usar, gozar e livremente dispor, obrigando-se o vendedor, por e seus sucessores fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção, de direito quando chamado à autoria. Pela outorgada compradora, ante as testemunhas, me foi dito que aceita a presente/escritura em todos os seus termos, exibindo-me a guia de recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis e do divel- s a eles relativos "inter-vivos" (sisa), no valor de Cr.\$15,00, visada pelo Pôsto Fiscal e autenticada mecânicamente pela Exatoria Estadual/ local, nesta data, sob nº . O outorgante vendedor declara sob as penas da lei, desobrigado das exigências da Lei nº 5.207/60 e alterações/ posteriores, como permite o art. 251, I, "in-fine" do Regulamento do Regi- stro da Previdência Social. Presente a interveniente-cedente ANTONIA FRANCISCA DE OLIVEIRA BORIN, já qualificada, e por ela me foi dito an- te as testemunhas, que na qualidade de promissária compradora do imó- vel objeto desta escritura, vinha ceder e transferir na pessoa da ou- torgada compradora, os direitos de aquisição de que é titular, dando quitação da importância de Cr.\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzei- ros), recebida neste ato, concordando inteiramente com esta escritura, exibindo-me a guia de recolhimento do imposto "inter-vivos" (sisa), no valor de Cr.\$15,00, devido pela cessão ora feita e sob nº , visada / pelo Pôsto Fiscal e autenticada mecânicamente pela Exatoria Estadual/ local, nesta data. ALVARÁ. O Dr. Ricardo Moreira Rebello, Juiz de Direito Substituto em exercício nesta comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, etc. Pelo presente alvará, estando devidamente assinado, expedido- nos autos do inventário dos bens que ficaram por falecimento de Da. Ra- chel Maria Beleza França Carvalho (proc. 10/71 - 2º Ofício) atendendo ao que lhe foi requerido à fls. 32 pelo inventariante Orlando França de Carvalho e tendo em vista o parecer do Sr. Coletor Estadual Local, auto- riza o Espólio de Rachel Maria Beleza França Carvalho, representado pe- la inventariante a outorgar escritura definitiva de venda e compra aos promissários compradores ou cessionários dos terrenos melhores -- descritos nos compromissos de compra e venda, por instrumentos particu- lares de fls. 34/61, tudo de acordo com o despacho de fls. 62, seguinte: - "Defiro o pedido de fls. 32. Expeça-se alvará. Bebedouro, 30/7/1973. (s)

(a).Ricardo Moreira Revello". O que "cumpra-se".Dado e passado nesta cidade de Bebedouro, Cartório do 2º Ofício, aos 30/Julho/1975. Eu, Luiz A. Moraes Filho, escrevente habilitado a fiz datilografar e subscrevi. O Juiz de Direito (a).Ricardo Moreira Rebello. Assim o disseram e deu fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lida sendo lida na presença das testemunhas outorgaram, e assinaram com as mesmas que são:-Antonio Maria Mota Russo, casado, funcionário público e Luiz Antonio Paredes, solteiro, maior, comerciante, brasileiros, residentes nesta cidade, meus conhecidos, sou 26. Eu, Osvaldo Luiz Toledo de Souza, Oficial Maior, o datilografei e subscrevi.- (a.a.).- ORLANDO FRANÇA DE CARVALHO.- ANTONIA FRANCISCA DE OLIVEIRA BORIN.- JANDIRA BORIN.- ANTONIO MARIA MOTA RUSSO.- LUIZ ANTONIO PAREDES.- *Selada na forma da lei*.- Nada Mais.- Traslada em seguida.- Eu, *Osvaldo Luiz Toledo de Souza*, Oficial Maior, o conferi, subscrevo, dou fé assino em publico e raso.

2º CARTÓRIO DE NOTAS
Osvaldo Luiz Toledo de Souza
OFICIAL MAIOR
BEBEDOURO - SP.

RECONHECIMENTO NO TABELIÃO
FIRMA NO TABELIÃO UBALDINO
RUA DA GLÓRIA, 98 (Próximo ao Fórum)

FIRMA NO TABELIÃO UBALDINO
RUA DA GLÓRIA, 98 (Próximo ao Fórum)

Firma no 28.º Tabelionato
CARVALHO SOB.
Rua Roberto Simonsen, 122-8. Paul.

OSVALDO LUIZ TOLEDO DE SOUZA
(OFICIAL MAIOR)

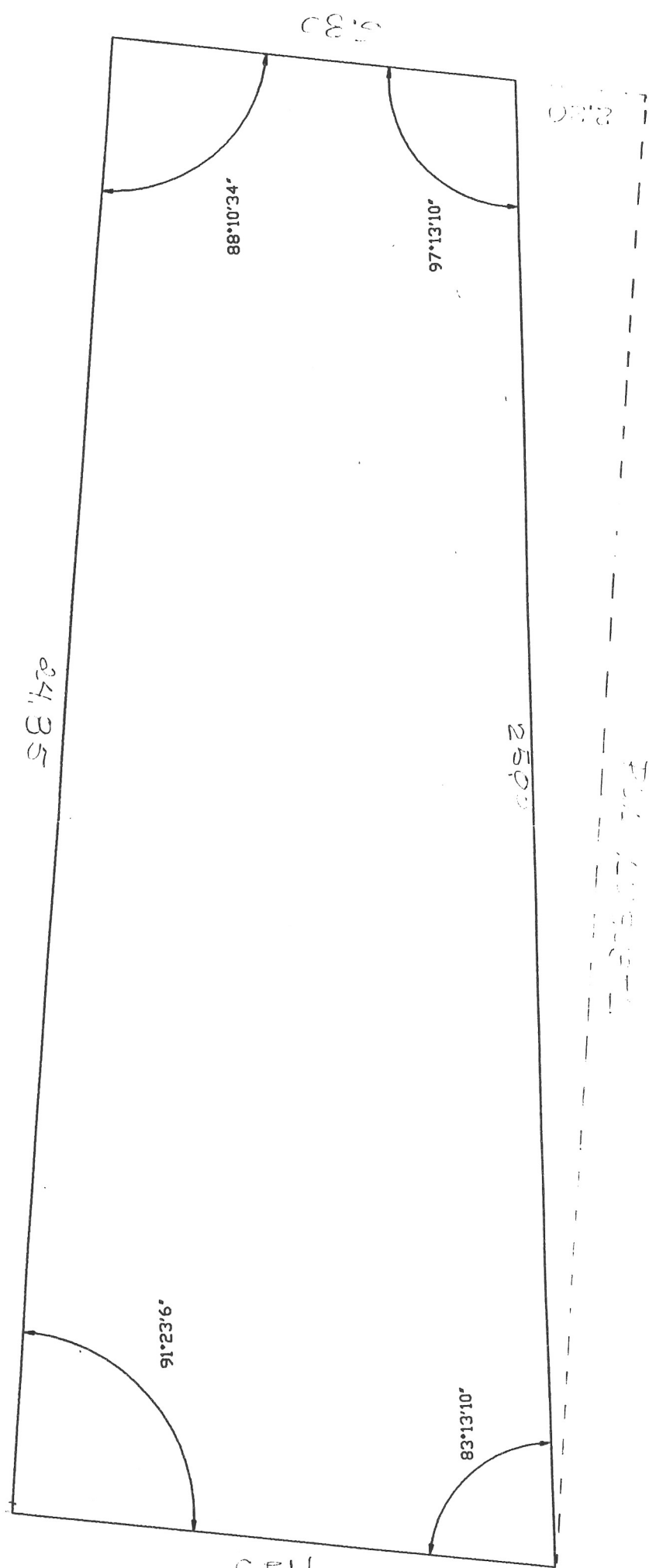
FIRMA
Tabelião Penafiel
IV. Rua 012, 1.13 - São João

SEGUNDO CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
SOL. ANTONIO LUPPI
ESCRIVÃO
BEBEDOURO - Est. do São

CARTÓRIO REGISTRO IMOVEIS
L. 33355
FS. 296 / DO PROTOCOLO L. 14
APRESENTADO EM 10 de Janeiro de 74
REGISTRADO NO LIVRO L. 35
SOG N.º 109978
Escritura 10 de Janeiro de 74

SELO PAGO
POR VERBA

RECEBIMOS DO
SOL. ANTONIO LUPPI
ESCRIVÃO
BEBEDOURO - SP.
Em 10 de Janeiro de 1974
Valor R\$ 10,00



R. RUBÍO JUNIOR



Departamento de Planejamento
Prefeitura Municipal de Bebedouro - Estado de São Paulo
Brasil

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1.0 Generalidades:

O referido Laudo trata de um terreno situado no Jardim Talarico, nesta cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, com uma área de 341,92 m².

2.0 Situação e Localização:

O bairro onde esta localizado o referido terreno é designado por Jardim Talarico, distando aproximadamente 2150 metros da área central da cidade.

3.0 Descrição dos Terrenos:

O referido terreno apresenta topografia regular, com alguma vegetação rasteira. Tem as dimensões de 11,00 metros de testada e igual medida na linha dos fundos; para quem olha o terreno de frente desde a Rua José Mazzeu temos 29,95 m de frente a fundo pela esquerda e 32,20 m pela direita, medidas estas retiradas do cadastro municipal.

4.0 Equipamentos e Serviços Públicos:

O terreno em questão esta servido de energia, iluminação pública, esgoto, fornecimento de água, meio-fio e transporte público a 100 metros.

5.0 Cadastro Municipal:

Sob o numero 134.112.048.00.





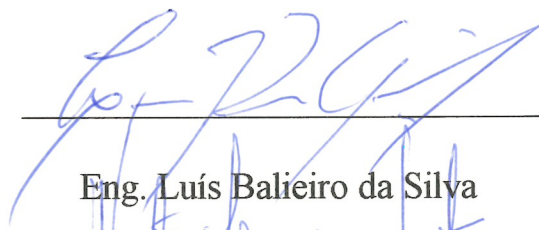
Departamento de Planejamento
Prefeitura Municipal de Bebedouro - Estado de São Paulo
Brasil

6.0 Avaliação:

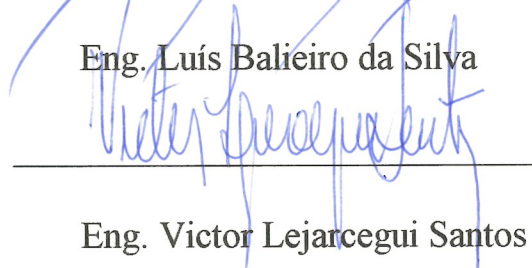
Pelo que foi exposto acima, em função da localização, vias de acesso, equipamentos e serviços públicos, bem como os índices de aproveitamento e ocupação permitidos pelo código de obras da prefeitura municipal, pelo seu formato, pelas dimensões da testada e profundidades e por interpolação de valores de pesquisa de terrenos postos a venda e de negócios ultimamente efetuados, chega-se ao valor exposto de:

Valor do terreno: R\$ 9.850,00 (Nove mil e oitocentos e cinquenta Reais)

Bebedouro, 21 de maio de 1998 ,16:36



Eng. Luís Balieiro da Silva



Eng. Victor Lejarcegui Santos



Departamento de Planejamento
Prefeitura Municipal de Bebedouro - Estado de São Paulo
Brasil

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1.0 Generalidades:

O referido Laudo trata de um terreno situado na Vila Ipiranga, nesta cidade de Bebedouro, estado de São Paulo, com uma área de 225,00 m². A presente avaliação foi elaborada com visita ao local referido e dados do cadastro desta casa, sendo assim este avaliador não esta ciente do real proprietário ou qualquer ônus que agravem o objeto perante o registro de imóveis desta comarca.

2.0 Situação e Localização:

O bairro onde esta localizado o referido terreno é designado por Vila Ipiranga, distando aproximadamente 1250 metros da área central da cidade.

3.0 Descrição dos Terrenos:

O referido terreno apresenta topografia regular, com alguma vegetação rasteira. Tem as dimensões de 9,00 metros de testada e igual medida na linha dos fundos ; para quem olha o terreno de frente desde a Rua Rubião Júnior temos 25,00 metros de frente a fundos por os ambos lados, sendo o lado direito com testada para a Rua Augusta.

4.0 Equipamentos e Serviços Públicos:

O terreno em questão esta servido de energia, iluminação pública, esgoto, fornecimento de água, e transporte público a 200 metros.

5.0 Cadastro Municipal:

Sob o numero 099.078.244.00



Departamento de Planejamento
Prefeitura Municipal de Bebedouro - Estado de São Paulo
Brasil

6.0 Avaliação:

Pelo que foi exposto acima, em função da localização, vias de acesso, equipamentos e serviços públicos, bem como os índices de aproveitamento e ocupação permitidos pelo código de obras da prefeitura municipal, pelo seu formato, pelas dimensões da testada e profundidades e por interpolação de valores de pesquisa de terrenos postos a venda e negócios ultimamente efetuados, chega-se ao valor exposto de :

Valor do terreno: R\$ 11.050,00 (Onze mil e cinquenta Reais)

Bebedouro, 21 de maio de 1998 ,16:39

Eng. Luís Balieiro da Silva

Eng. Victor Lejarcegui Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N°...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 109/98, de autoria do Poder Executivo.**

EMENTA - Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....*Legalidade e Constitucionalidade*.....

Sala das Sessões, *07* de *Dezembro* de 1998.

JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

PARABUÇU MACHADO
Membro

Sala das Sessões,.....dede 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº...../98 da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 109/98, de autoria do Poder Executivo.**

EMENTA - Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legalidade

Sala das Sessões, *7* de *Dezembro* de 1.998.

[Signature]
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
PARABUÇU MACHADO
Presidente

[Signature]
PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, *7* de *Dezembro* de 1.998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../98 da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 109/98, de autoria do Poder Executivo.**

EMENTA - Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Legalidade

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

[Signature]
JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, de de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer.

Projeto de Lei nº 109/98

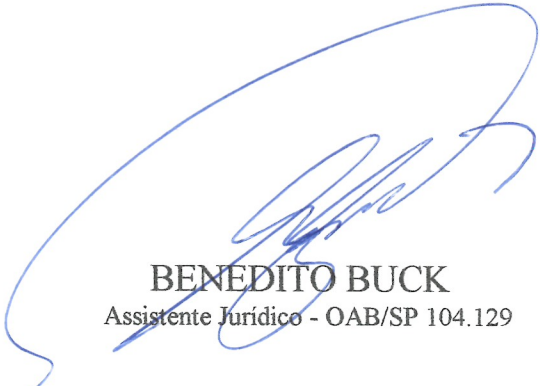
Trata-se de Projeto de Lei que permuta imóveis que especifica.

Atendidos os requisitos da legitimação exclusiva do Executivo para a iniciativa do projeto e da competência municipal para autorizar a permuta (art. 13 inciso VIII, alínea "b" da Lei Orgânica c.c. art. 30 inciso I da Constituição Federal).

Projeto em sintonia ainda com o art. 17 inciso I alínea "c" e art. 24 inciso X da Lei de Licitações.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 07 de dezembro de 1998


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico - OAB/SP 104.129